



**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo\RJ  
CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: www.arraialdocabo.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº /

Em,

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E AÇÕES EDUCATIVAS PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A POLUIÇÃO URBANA NAS GALÉRIAS DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre procedimentos e ações educativas com objetivo de conscientizar a população sobre os efeitos do descarte de resíduos de maneira inadequada, que vão parar em galerias da rede de águas pluviais por meio dos bueiros e sarjetas.

Art.2º - As ações e procedimentos voltar-se-ão para a implantação do Projeto "Não jogue lixo na Rua".

§ 1º - Compete ao projeto, a divulgação da ação à comunidade por meio de campanhas de conscientização a serem desenvolvidas pela prefeitura no âmbito virtual, nos canais oficiais, como o website e redes sociais.

§ 2º - As autoridades locais serão consultadas sobre as ações do Projeto "Não jogue lixo na rua".

Art.3º - O Projeto "Não jogue lixo na rua", será implantado em escolas da rede pública, parques, praças e vias com maior circulação de pessoas conforme deliberação do poder executivo, podendo ser estendido para comunidades - por meio da demanda de lideranças comunitárias e população em geral - e instituições privadas conforme procedimentos definidos.

Art.4º - Os procedimentos a que o Art. 3º desta Lei se refere são os seguintes:

I- Abordagem aos estabelecimentos educacionais e demais instituições privadas para sensibilização das ações que se pretende executar com o projeto;

II- Termo de Parceria entre as partes, com obrigações e deveres;

III- Desenvolvimento de Plano de Trabalho, contemplando todas as etapas a serem desenvolvidas, incluindo desde a pintura de bueiros e sarjetas até a divulgação da ação com o fim de conscientização em estabelecimentos próximos dos locais em que o projeto será implementado, incluindo residências e comércios.

Art.5º - A implementação das ações com o objetivo de instituir a equidade como instrumento de política pública deve ocorrer no início do ano letivo das escolas que implantarão o Projeto "Não jogue lixo na rua".

Art.6º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Avenida da liberdade, S/N - Centro - CEP: 28930-000 - Arraial do Cabo\RJ  
CNPJ: 27.792.423/0001-48 - Tel: (22) 2622-1615 - Site: [www.arraialdocabo.rj.leg.br](http://www.arraialdocabo.rj.leg.br)

Sala das Sessões, em .

**JUSTIFICATIVA**

